



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



Publicado no quadro DECRETOS N.º 1267, de 09 de dezembro de 1997

“Dispõe sobre ponto facultativo no dia 02 de janeiro de 1.998, e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA


Artigo 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 02 de janeiro de 1.998.

Artigo 2º - Excetuam-se desta medida, os serviços essenciais à Saúde e Limpeza Pública.

Parágrafo Único – Para o atendimento aos serviços de que trata este artigo, as Secretarias Municipais deverão elaborar escala de plantão.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 09 de dezembro de 1997 – 33º Ano de Emancipação Política – Administrativo do Município.


JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal


NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

[Signature]
DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Secretário Municipal da Administração

JOSE CARLOS DE ARBUJAS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETOS

Artigo 1º - Fica estabelecido o seguinte prazo para pagamento de
Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas com ele ligadas:

- 1 - Parcela com vencimento em 30/01/98
- 2 - Parcela com vencimento em 29/02/98
- 3 - Parcela com vencimento em 31/03/98
- 4 - Parcela com vencimento em 30/04/98
- 5 - Parcela com vencimento em 29/05/98
- 6 - Parcela com vencimento em 30/06/98
- 7 - Parcela com vencimento em 30/07/98
- 8 - Parcela com vencimento em 31/08/98
- 9 - Parcela com vencimento em 30/09/98
- 10 - Parcela com vencimento em 30/10/98
- 11 - Parcela com vencimento em 30/11/98
- 12 - Parcela com vencimento em 29/12/98

Parágrafo Único - O prazo para pagamento do imposto em "Outros" é de
até o dia de vencimento de cada parcela, para o pagamento da primeira parcela.

Artigo 2º - A Planilha Geradora do Imposto e a Tabela de Tipo de Construção e
Categoria de que trata os Anexos I e II, respectivamente, da Lei Municipal 912 de 30 de
março de 1997, em vigor desde a publicação de 11/03/97, com o acréscimo de três
centavos por metro quadrado de área construída, não poderão ser aplicados entre deviantes de 1995